



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

Ao Juízo de Direito Plantonista das Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Capital

Cileide Moussallem Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 147138-5 e CPF nº 263.281.602-59, residente e domiciliada na Av. Coronel Teixeira, n. 6.225, Condomínio Reserva Inglesa, Torre Stamford, 6º andar, Salas 609/614, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus/AM, vem, por meio de seus advogados, propor a presente

Ação de Obrigação de Fazer C/C pedidos de Indenização por Danos Morais e Tutela Provisória de Urgência

em desfavor de **O Poder (Soluções Digitais Participações Ltda – Rede Norte Digital)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 16.691.864/0001-37, telefones (92) 9180-5995, e-mail- alvaromcorado@gmail.com, com sede a Rua Bom Sucesso, 240, sala 03, Aleixo, CEP: 69.060-030, Manaus/AM, **Álvaro Marcelo Corado Pereira**, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade n. 1295674-0 – SSP/AM, inscrito no CPF sob n. 509.409.022-49, residente e domiciliados na Avenida Humberto Calderaro Filho, n. 624, Bloco III, Apartamento 104, Adrianópolis, Manaus – AM, **Radar Amazônico**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 04.251.259/0001-66, telefones (92) 3304-3143, (92) 9 9524-8580, e-mailradaramazonico@gmail.com, com sede AV. Tefé, 121, conjunto 31 de março I – Japiim, CEP: 69.078-000, Manaus/AM e **Any Margareth Soares Affonso**, brasileira, jornalista, RG nº 07300709-8, CPF sob o nº 290.994.632-00, residente e domiciliada na Rua 01, Condomínio Residencial Agave, nº 9, Bairro Parque das Laranjeiras, CEP: 69.008-410, Manaus/AM, **Imediato de Comunicação (Soluções Digitais Participações Ltda – Rede Norte Digital)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 16.691.864/0001, telefone (92) 99180-5995, e-mail: alvaromcorado@gmail.com, com sede na R. Bom Sucesso, nº 240, CEP: 69.060-030, Bairro: Aleixo, Manaus/AM, **Álvaro Marcelo Corado Pereira**, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade n. 1295674-0 – SSP/AM, inscrito no CPF sob n. 509.409.022-49, residente e domiciliados na Avenida Humberto Calderaro Filho, n. 624, Bloco III, Apartamento 104, Adrianópolis, Manaus – AM **Portal Amazonas 24h**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 37.702.050/0001-20, telefone (92) 98107-3555, e-mail: neromartins.05@gmail.com, com sede na Rua Professora Felismina Cheks, nº 60, Quadra 57, CJ Etapa 1, CEP: 69095-050, Bairro: Cidade Nova, Manaus/AM, **Alexsandro Nero Martins da Silva**, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 1281356-7, CPF

The Office – Av. Mário Ypiranga, 315 – Adrianópolis – Manaus/AM – CEP 69057-250

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

sob o nº 656.686.422-91, residente na Rua Nereu Ramos, nº 128, Condomínio Equador II, Casa 12, CEP 69058-687, Bairro: Flores, Manaus/AM, **Cenarium Agencia de Notícias Ltda (Revista Cenarium Amazonia)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 37.334.079/0001-05, telefone (92) 3307-4394, (92) 98404-7152, com sede AV. Álvaro Maia, 2357, Sala 702, Adrianópolis, CEP: 69.057-035, Manaus/AM, e **Maria Paula Litaiff Gonçalves**, brasileira, divorciada, jornalista, RG nº 14853558 SSP/AM, CPF nº 515.061.062-34, com endereço na Av. Álvaro Maia, 2357, Sala 702, Manaus – Adrianópolis, CEP: 69.057-035, pelo qual passa a expor, pelas razões adiante declinadas.

Dos Fatos

A autora tem sido alvo de uma série de ataques públicos promovidos pelos requeridos, que veiculam regularmente matérias com conteúdo falso, calunioso e difamatório, com o claro objetivo de manchar sua honra e imagem perante a sociedade. E não foi diferente em novo ataque, ocorrido no final do dia de ontem, 28/01/2025, que a autora tomou conhecimento apenas nesta manhã de hoje, 28/01/2025.

O requerido “Imediato” foi o primeiro a disseminar a informação falsa, conforme abaixo, publicações em seu portal, bem como em sua rede social Facebook e Instagram:



<https://imediatoonline.com/policia/blogueira-cileide-moussalem-e-investigada-por-crimes-ciberneticos-e-pode-enfrentar-ate-25-anos-de-prisao01/>

(Copiar e Colar no Navegador)

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188209875994810&id=100044174272308&rdid=IHltsIfU9gleME2J#
(Copiar e Colar no Navegador)

De forma criminoso e irresponsável, os demais requeridos passaram a disseminar o mesmo conteúdo falso:



<https://www.opoder.com/judiciario/mais-de-80-denuncias-apontam-cileide-moussalem-como-lider-de-organizacao-criminosa-digital01>

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



(Copiar e Colar no Navegador)

E ainda, fez a mesma publicação em suas redes sociais, Facebook e Instagram:



https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1147461210305509&id=100051249221746&rdid=tsXiPamEHrbr9Whz#

(Copiar e Colar no Navegador)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKN 9DX89 6RR6W CJS4R



The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

Cobrança:

(92) 99135-7481
 atendimento@naranjo.adv.br

 (92) 99135-7483
 atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
 juridico@naranjo.adv.br

 (92) 99135-7487
 juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
 @naranjoadvogados
 www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário



<https://www.instagram.com/p/DFV8UEkjiV5/?igsh=aWl3aXV4Y3hjdTQ3>

(Copiar e Colar no Navegador)

O requerido Radar Amazônico publicou a seguinte matéria em seu portal, e ainda, fez a mesma publicação em suas redes sociais, Facebook e Instagram:



<https://radamazonico.com.br/o-maior-caso-de-crimes-ciberneticos-da-historia-do-amazonas-e-os-depoimentos-que-nunca-sao-dados/>

(Copiar e Colar no Navegador)

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário



https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1031558898990933&id=100064104960717&rdid=RY0AiQ7iI89iqCNI#
(Copiar e Colar no Navegador)



The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



<https://www.instagram.com/p/DFWH6ngu0du/>

(Copiar e Colar no Navegador)



https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188209875994810&id=100044174272308&rdid=IHltsIfU9gleME2J#

(Copiar e Colar no Navegador)

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

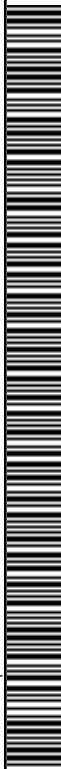
Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br





Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário



<https://www.instagram.com/p/DFV8B2ITLXW/?igsh=M3I5bzhwbmdwdjU5>

(Copiar e Colar no Navegador)

Dando continuidade, o Requerido Portal AM 24h, fez a seguinte publicação em seu portal:



<https://www.instagram.com/p/DFWE6ULRB9s/?igsh=MTJ3ZHFjZDhndWY1Yw%3D%3D>

(Copiar e Colar no Navegador)

Já o quinto Requerido, Revista Cenarium, fez a seguinte publicação em seu portal:

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



<https://revistacenarium.com.br/policia-civil-do-am-investiga-blogueira-em-orcrim-de-crime-cibernetico-e-extorsao/>
(Copiar e Colar no Navegador)

Excelência, as publicações reiteradas feitas pelos Requeridos não apresentam qualquer prova concreta que possam comprovar tais alegações, e se utilizam ainda de uma estratégia de repetição de postagens com o mesmo teor, trazendo informações totalmente descontextualizadas e sensacionalistas contra a requerente.

As publicações são divulgadas com grande destaque nos portais das requeridas, utilizando de manchetes com o claro intuito de causarem um alarme, senão vejamos:

- Mais de 80 denúncias apontam Cileide Moussalem como líder de organização criminosa digital". – O Poder;
- O maior caso de crimes cibernéticos da História do Amazonas e depoimentos que nunca são dados". – Radar Amazônico;
- Blogueira Cileide Moussalem é investigada por crimes cibernéticos e pode enfrentar até 25 anos de prisão – Imediato;
- Site afirma que blogueira é investigada por organização criminosa e pode ser presa – Portal Am 24H;

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

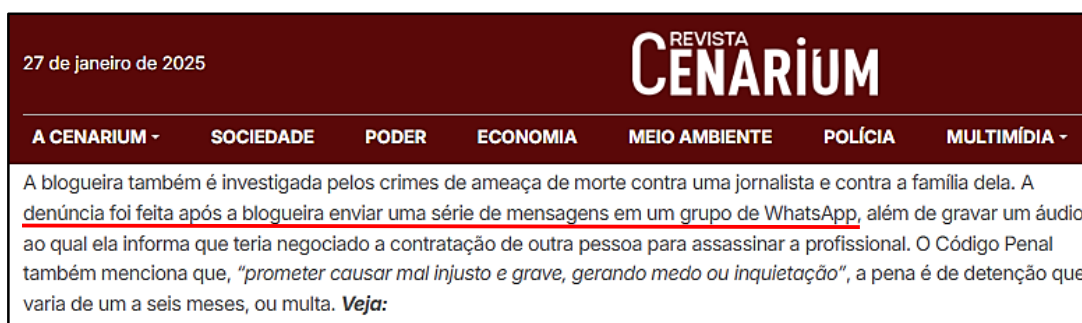
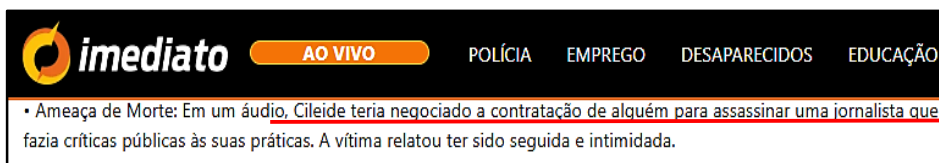
/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



- Polícia Civil investiga blogueira em Orcrim de crime cibernético e extorsão” – Cenarium;

As referidas publicações apresentam uma sequência de acusações gravíssimas, lhe imputando uma suposta participação em uma série de crimes como extorsão, calúnia, injúria, difamação, racismo e apologia ao crime, uso de documentos falsos, ameaças de morte, além de mencionarem uma suposta liderança de organização criminosa, tudo isto sem apresentar qualquer prova idônea, um indício que seja.

Além disso, e no mesmo *modus operandi*, novamente os requeridos imputaram à autora a prática de ataques e ameaças de morte contra Paula Litaiff e suas filhas, afirmando que a autora, por meio de “supostas” mensagens ofensivas e um áudio atribuído proferiu ameaças explícitas à jornalista e sua família, contudo, todas as afirmações carecem de provas – não foram apresentados os supostos áudios ou qualquer outra prova, ratificando o cunho calunioso e difamatório das matérias em apreço, senão vejamos:



Resta evidente que os Requeridos excederam o direito de informação e da liberdade de expressão, uma vez que imputaram à autora a prática de diversos crimes – **sem qualquer prova ou fundamento, causando-lhe indiscutíveis danos.**

Observe-se, Excelência, o conteúdo repetitivo e sensacionalista dessas matérias, sem qualquer cautela quanto à veracidade das informações, resultou em uma verdadeira

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

tentativa de humilhação virtual da autora, que lhe causaram abalo psicológico e danos à sua reputação não só pessoal, como profissional.

Ressalta-se ainda que além de não apresentarem qualquer prova concreta dessas graves alegações, **os Requeridos adotaram uma conduta irresponsável ao simplesmente replicarem, de forma quase idêntica, o mesmo texto em diversos posts.** Em evidente desprezo a ética jornalística, sequer se deram o trabalho de modificar as informações, ou apurar minimamente os fatos, limitando-se tão somente a reproduzir acusações infundadas e sensacionalistas:

 **O Poder**
15 h · 🌐

A blogueira Cileide Moussalem ignorou mais uma intimação da Polícia Civil do Amazonas e não compareceu ao depoimento agendado para a manhã desta segunda-feira (27). Ela é alvo de mais de 80 denúncias feitas nos últimos três anos, sendo investigada por liderar uma suposta organização criminosa que utilizava blogs para fins ilícitos, como extorsão, calúnia, injúria, difamação, apologia ao crime, racismo, uso de documento falso e ameaças de morte.

Entre os crimes investigados estão calúnia (pena de 6 meses a 2 anos de reclusão), injúria (pena de 1 a 6 meses de detenção), difamação (pena de 3 meses a 1 ano de detenção), extorsão (pena de 4 a 10 anos de reclusão), ameaça de morte (pena de 1 a 6 meses de detenção), racismo (pena de 1 a 3 anos de reclusão), uso de documento falso (pena de 2 a 6 anos de reclusão) e apologia ao crime (pena de 3 a 6 meses de detenção). Se condenada por todos os crimes, Cileide pode enfrentar até 25 anos de prisão.

A investigação aponta que Cileide lidera uma rede de blogs e perfis em redes sociais voltados ao "assassinato de reputação", publicando fake news para atacar adversários políticos e empresariais em troca de pagamentos via PIX ou em espécie. Segundo testemunhas, ela coordena a produção e publicação de conteúdos difamatórios para desestabilizar vítimas e pressioná-las a realizar pagamentos.

Estima-se que o esquema tenha movimentado mais de R\$ 10 milhões nos últimos cinco anos. Entre os casos apurados estão a extorsão de empresários, ameaças de morte a jornalistas, uso de documentos falsos e mensagens com teor racista. Além das investigações em curso, Cileide responde a mais de 50 processos judiciais, incluindo ações por calúnia, injúria, difamação e apologia ao crime.

O caso já é considerado o maior de crime cibernético do Amazonas, levantando debates sobre os limites entre liberdade de expressão e práticas criminosas no ambiente digital. As apurações continuam, e novas denúncias podem surgir à medida que mais vítimas se manifestem.

[Link Post Facebook – O Poder](#)
(Copiar e Colar no Navegador)

Cobrança:

📞 (92) 99135-7481
✉️ atendimento@naranjo.adv.br

📞 (92) 99135-7483
✉️ atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

📞 (92) 99272-8123
✉️ juridico@naranjo.adv.br

📞 (92) 99135-7487
✉️ juridico2@naranjo.adv.br

📍 /naranjoadvogados
📱 @naranjoadvogados
🌐 www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

**Imediato**
15 h · 🌐

A blogueira Cileide Moussalem ignorou mais uma intimação da Polícia Civil do Amazonas e não compareceu ao depoimento agendado para a manhã desta segunda-feira (27). Ela é alvo de mais de 80 denúncias feitas nos últimos três anos, sendo investigada por liderar uma suposta organização criminosa que utilizava blogs para fins ilícitos, como extorsão, calúnia, injúria, difamação, apologia ao crime, racismo, uso de documento falso e ameaças de morte.

Entre os crimes investigados estão calúnia (pena de 6 meses a 2 anos de reclusão), injúria (pena de 1 a 6 meses de detenção), difamação (pena de 3 meses a 1 ano de detenção), extorsão (pena de 4 a 10 anos de reclusão), ameaça de morte (pena de 1 a 6 meses de detenção), racismo (pena de 1 a 3 anos de reclusão), uso de documento falso (pena de 2 a 6 anos de reclusão) e apologia ao crime (pena de 3 a 6 meses de detenção). Se condenada por todos os crimes, Cileide pode enfrentar até 25 anos de prisão.

A investigação aponta que Cileide lidera uma rede de blogs e perfis em redes sociais voltados ao "assassinato de reputação", publicando fake news para atacar adversários políticos e empresariais em troca de pagamentos via PIX ou em espécie. Segundo testemunhas, ela coordena a produção e publicação de conteúdos difamatórios para desestabilizar vítimas e pressioná-las a realizar pagamentos.

Estima-se que o esquema tenha movimentado mais de R\$ 10 milhões nos últimos cinco anos. Entre os casos apurados estão a extorsão de empresários, ameaças de morte a jornalistas, uso de documentos falsos e mensagens com teor racista. Além das investigações em curso, Cileide responde a mais de 50 processos judiciais, incluindo ações por calúnia, injúria, difamação e apologia ao crime.

O caso já é considerado o maior de crime cibernético do Amazonas, levantando debates sobre os limites entre liberdade de expressão e práticas criminosas no ambiente digital. As apurações continuam, e novas denúncias podem surgir à medida que mais vítimas se manifestem.

[Link Post Facebook - Imediato](#)
(Copiar e Colar no Navegador)

Excelência, destaca-se que essa conduta abusiva por parte das requeridas não pode ser confundida com o exercício legítimo da liberdade de imprensa, pois de forma clara extrapola os limites constitucionais, e configura abuso de direito e ato ilícito, tendo em vista que praticam os crimes de calúnia, difamação.

Dessa forma, diante de patente ilicitude que cerca a veiculação das "matérias jornalísticas" ora vergastadas, e diante de clara vulneração a direitos fundamentais da Autora, essa não viu alternativa senão a busca pelo Poder Judiciário para que esse último tome as devidas providências, no sentido de determinar a cessação de lesão aos direitos da Autora, a qual também busca reparação pelo dano sem precedentes causados à sua imagem.

Do procedimento investigativo existente

De forma dolosa, claramente falseando a verdade para constranger a requerente, os portais noticiaram que a requerente não somente responderia a um procedimento investigativo mas, principalmente, que estaria se ocultando, fugindo da autoridade policial, deixando de comparecer aos chamados, conforme abaixo:

Cobrança:

📞 (92) 99135-7481
✉️ atendimento@naranjo.adv.br

📞 (92) 99135-7483
✉️ atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

📞 (92) 99272-8123
✉️ juridico@naranjo.adv.br

📞 (92) 99135-7487
✉️ juridico2@naranjo.adv.br

📱 /naranjoadvogados
📧 @naranjoadvogados
🌐 www.naranjo.adv.br





Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário



AO VIVO

POLÍCIA

EMPREGO

DESAPARECIDOS

EDUCAÇÃO

11 DE NOVEMBRO DE 2024

Calúnia, injúria, difamação, extorsão, apologia ao crime, racismo, uso de documento falso e ameaça de morte estão entre os crimes que Cileide deverá responder

Na manhã desta segunda-feira (27), a blogueira Cileide Moussalem deveria iniciar uma série de depoimentos na Polícia Civil do Amazonas, referentes às mais de 80 denúncias feitas contra ela nos últimos três anos. O depoimento, agendado para as 9h, não aconteceu porque a acusada, mais uma vez, ignorou a intimação da polícia, recebida na semana passada.

E ainda:



Imediato

23 h

A blogueira Cileide Moussalem ignorou mais uma intimação da Polícia Civil do Amazonas e não compareceu ao depoimento agendado para a manhã desta segunda-feira (27). Ela é alvo de mais de 80 denúncias feitas nos últimos três anos, sendo investigada por liderar uma suposta organização criminosa que utilizava blogs para fins ilícitos, como extorsão, calúnia, injúria, difamação, apologia ao crime, racismo, uso de documento falso e ameaças de morte.

Ocorre, nobre julgador, que a **informação também é falsa**, tendo em vista que a autora desconhece o tramite de qualquer procedimento.

Houve sim, no dia 23/01/2025, o recebimento de uma Notificação de autoridade, para comparecimento no dia 27/01/2024 e, logo ao receber a Notificação, no mesmo dia, pugnou a autora pela redesignação do ato em razão da exiguidade do prazo, conforme segue:

Em 23 de jan. de 2025, à(s) 13:26, Christhian Naranjo <christhian@naranjo.adv.br> escreveu:

Ao
Ilmo. Sr. Delegado de Policia Civil - DERCC

Na condição de Assessoria Jurídica de Cileide Moussalem Rodrigues, acusamos o recebimento de Notificação datada de 08/01/2025, S/N, para comparecimento neste DIP no dia 27/01/2025, às 09:30hs.

Desde já, tendo em vista a organização de nossos trabalhos, informamos que resta inviabilizado o comparecimento deste escritório ao ato diante de Notificação com prazo exíguo, uma vez que já possui audiência para o dia e horário mencionados, motivo pelo qual faz-se imperiosa a redesignação da data.

Nesta oportunidade, solicitamos o envio de cópia do procedimento em sua integralidade, mídias, caso existam, para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Christhian Naranjo
OAB/AM 4.188
Fone: (92) 98111-3233

Diante da ausência de resposta, houve novo e-mail:



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

A 2025-01-27 12:24, Christhian Naranjo escreveu:

Reiteramos.
27/01/2025.

Atenciosamente,

Christhian Naranjo
Fone: (92) 98111-3233

E um terceiro, com cópia para a Corregedoria do Sistema de Segurança, uma vez que o acesso ao procedimento ainda não havia sido garantido:

----- Mensagem original -----

Assunto:RE: BO 20476/2025

Data: 2025-01-27 14:37

De: Corregedoria Geral de Polícia <corregedoriageral@ssp.am.gov.br>

Para: "christhian@naranjo.adv.br" <christhian@naranjo.adv.br>

Acuso o recebimento.

Roberta Furtado de Mendonça Pinto

Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas

E-mail: corregedoriageral@ssp.am.gov.br

Rua Olegário Mariano, nº 99 - Santo Agostinho

CEP. 69.036-735

Novamente, sem resposta, motivo pelo qual a autora estranhou o silêncio, enviando novo email, abaixo:

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

Re: BO 20476/2025



De christhian@naranjo.adv.br
Para dercc.cartorio@policiacivil.am.gov.br
Cc corregedoriageral@ssp.am.gov.br, denuncia.corregedoria@ssp.am.gov.br, crimes-ciberneticos@policiacivil.am.gov.br, Juridico3<juridico3@naranjo.adv.br>
Bcc Cileidesds<cileidesds@gmail.com>
Data Seg 14:11

Resumo Cabeçalhos Texto simples

Ao

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Civil - DERCC

Em que pese nossos contatos com o fim de obter cópia do procedimento, bem como redesignar o ato, não houve resposta.

Diante de tal realidade, de forma a prevenir desalinho na condução do procedimento, lembramos que por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que a condução coercitiva de réu ou investigado para interrogatório, constante do artigo 260 do Código de Processo Penal (CPP), não foi recepcionada pela Constituição de 1988. A decisão foi tomada no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 395 e 444.

Dessa forma, renovamos nossos pedidos de acesso a íntegra do material objeto da apuração, bem como advertimos para a vedação da condução coercitiva de investigados para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Atenciosamente,



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

CHRISTHIAN NARANJO
Advogado

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis

christhian@naranjo.adv.br 92 98111-3233

[/naranjoadvogados](https://naranjoadvogados.com.br) [@naranjoadvogados](https://www.instagram.com/naranjoadvogados)

www.naranjo.adv.br

Para surpresa da autora, tão logo o e-mail foi enviado, as publicações combatidas surgiram, com o grande indicio de vazamento pela autoridade policial, o que foi devidamente registrado:

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

Cobrança:

(92) 99135-7481
 atendimento@naranjo.adv.br
 (92) 99135-7483
 atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
 juridico@naranjo.adv.br
 (92) 99135-7487
 juridico2@naranjo.adv.br

[/naranjoadvogados](https://naranjoadvogados.com.br)
 [@naranjoadvogados](https://www.instagram.com/naranjoadvogados)
 www.naranjo.adv.br





Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

Ao

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Civil - DERCC

Paulo Benelli

Na data de ontem, foi enviado e-mail para esta autoridade, com cópia para a Corregedoria, informando acerca da dificuldade por parte de Cileide Moussalem Rodrigues e sua defesa, de obter informações acerca do presente procedimento e, da mesma forma inexistindo informações acerca da redesignação do ato, conforme pedido justificado e solicitado.

Para nossa surpresa, instantes após o e-mail descrito, houve uma série de publicações atacando a honra da Sra. Cileide Moussalem Rodrigues conforme anexo. Foi constatado que as informações negadas para a defesa foram vazadas para blogs, com o claro fim de causar ainda mais constrangimento à Cileide Moussalem.

Ali, nas publicações, a informação de que o procedimento em discussão ocorre "sob sigilo", imagine, e que documentos existentes dão conta de tratar de casos de extorsão que, segundo as "apurações preliminares", ocorreriam após uma "série de ataques com a prática de fake news a partir de blogs e perfis nas redes sociais que integrariam o esquema. *Que as vítimas de Cileide Moussalem são empresários, políticos, servidores públicos e jornalistas.*"

Não fosse o bastante, o portais, entre estes o Imediato, de responsabilidade do Sr. Álvaro Corado, publicou que a Sra. Cileide teria ignorado "mais uma" intimação da Polícia Civil do Amazonas e não compareceu ao depoimento agendado para a manhã desta segunda-feira (27). Indaga-se: como chegou ao conhecimento do mencionado senhor este tal DETALHE do procedimento em análise? Estaria se valendo do fato de ser marido de uma policial civil?

Indaga-se ainda: esta autoridade policial pretende apurar o vazamento das informações que nem mesmo a "investigada" teve acesso? Pretende investigar os Portais Radar Amazônico, Cenarium, Imediato e o Poder que não somente tiveram acesso, mas disseminaram o conteúdo sabidamente falso, e que claramente estão organizados para atacar a honra da Sra. Cileide com uso de informações falsas? Seria uma organização criminosa?

Sabidamente, houve pedido prévio redesignação do ato, pedido este que jamais foi respondido, motivo pelo qual a Corregedoria foi colocada em cópia, sendo, portanto, falsa a informação ali contida, de que esta ignorou o chamado, de que estaria se furtando ao comparecimento.

Inegável que informações constantes no presente inquérito, de caráter reservado, foram divulgadas de forma indevida, gerando danos irreparáveis à imagem da Sra. Cileide, e comprometendo a integridade da investigação. Diante disso, consideramos que a confiança nas autoridades responsáveis pela condução do procedimento está irremediavelmente comprometida.

É forçoso concluir pelos indícios de manipulação do procedimento investigatório, de ausência de imparcialidade, motivo pelo tendo em vista a preservação dos direitos fundamentais da Sra. Cileide Moussalem Rodrigues, em especial o direito à ampla defesa e ao contraditório, inequivocamente comprometidos, informamos que, para resguardar sua integridade e interesses, serão tomadas as medidas necessárias para o exercício de defesa, mas perante o Poder Judiciário, onde será possível esclarecer os fatos com a garantia da lisura do processo, o que, nesta fase, não se vê.

Atenciosamente,

Ou seja, os requeridos noticiaram para a toda sociedade amazonense que a autora não somente responde a um procedimento policial, mas que esta fugindo deste, quando na verdade está buscando na Corregedoria do Sistema de Segurança Pública o necessário apoio para ter acesso ao material, evidenciado a FALSIDADE DO MATERIAL PUBLICADO.

Do Direito

Do abuso do Direito de Informar

O direito de comunicação ou de informação encontra amparo na liberdade de informação que se forma ao combinarmos as disposições dos incisos IX e XIX, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, o exercício desse direito não é absoluto, encontrando limitações, por exemplo, no confronto com a inviolabilidade da vida privada, da honra e da imagem dos indivíduos, amparadas também pela Constituição, em seu inciso X, art. 5º, que dispõe serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Veja: aquele que divulga uma informação, divulga a existência de fatos, a ocorrência de acontecimentos, de trechos da realidade, dados objetivamente apurados e, por isso, está vinculado à verdade e à imparcialidade. Ou seja, quem divulga um fato é responsável pela demonstração de sua existência objetiva, despida de qualquer apreciação pessoal.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Dessa forma, conclui-se que a verdade é uma limitação à liberdade de informação, devendo essa última sucumbir perante a divulgação de notícia inverídica. Há, inclusive, previsão constitucional para que seja possível a limitação ao exercício desse direito, especificamente no artigo 220 da Carta Magna, onde se lê:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Ora, observe-se que o exercício do direito de informação não pode sofrer qualquer tipo de restrição, desde que respeitados os demais primados consagrados na Constituição.

No caso em tela, tem-se que a veiculação das matérias inverídicas e sensacionalistas ora vergastadas implica em graves danos à imagem e à honra da Autora, baseada em informações manifestamente falaciosas.

Essa mácula aos direitos à inviolabilidade da imagem e honra da Requerente, nesse caso, decorrem de claras investidas sensacionalistas das requeridas que, por meio de distorção de informações, deliberadamente caluniaram a autora, ao criar uma narrativa de que a autora teria praticado o crime de *fake news*, mesmo sem qualquer julgamento definitivo, afirmações que carecem de qualquer fundo de veracidade, sendo absurdas!

Do Dano Moral

Do Dever de Indenizar

No ordenamento jurídico nacional, é certo e pacífico o entendimento de que, em havendo violação a um interesse de outrem – este juridicamente protegido – aquele que deu causa a tal maculação tem o dever de reparar o dano consequente. Portanto, conclui-se que basta que haja invasão à esfera jurídica alheia para que surja o dever de reparar, isto é, para que se caracterize a responsabilidade civil.

Primeiramente, pois, deve haver a existência de uma conduta que venha a causar dano. Na presente demanda, a conduta discutida é a publicação de matérias jornalísticas que extrapolaram os limites do direito de informação, eis que foram veiculados conteúdos inverídicos, que concorreram para uma distorção da realidade, a qual acabou por macular os direitos constitucionais à honra e à imagem da Autora.

Em segundo momento, tem-se que analisar o dano causado à Autora: é facilmente presumível que a divulgação de informações falsas, que associem indevidamente o nome/imagem de alguém a uma situação grave, implica em danos à imagem do indivíduo, complicando relações no âmbito familiar e profissional.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

Por fim, o nexo de causalidade resta concretizado na medida em que a publicação de matérias pelas requeridas é o fato causador dos danos aos direitos personalíssimos da Autora.

Desta feita, presentes os pressupostos de responsabilidade civil dos Réus, por força do disposto no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, e art. 5º, inc. V, da CRFB/88, e reconhecida a ilicitude na conduta praticada por aqueles, é devida indenização pelo dano extrapatrimonial experimentado pela Autora.

O Código Civil Brasileiro, ex vi do art. 944, dispõe que o valor indenizatório é medido pela extensão do dano. Mas mais que isso, consoante lição do Enunciado nº 379 do CJF/STJ, "o artigo 944, caput, do Código Civil não afasta a possibilidade de se reconhecer a função punitiva ou pedagógica da responsabilidade civil". Portanto, conclui-se que a indenização, ora convertida em pecúnia, deve ter caráter dúplice, ou seja, deve contemplar:

1. o efeito sancionatório, punitivo ou pedagógico, que busca penalizar o ofensor para que este não torne a incorrer na prática de ato ilícito, educando-o quanto à ilegalidade de sua conduta;
2. o efeito compensatório, para que a ofendido, ora Requerente, recebendo determinado valor a título de indenização, possa amenizar os males suportados, decorrente do ato ilícito do qual está sendo vítima.

Sendo assim, a indenização por danos morais deve ser fixada em aporte que, ao mesmo tempo que serve de lição para a requerida, no intuito de que estas não incorram mais na prática do ilícito e não passe impune frente a sua conduta ilegal, possa também compensar e amenizar os transtornos psicológicos e males suportados pela requerente.

Portanto, requer-se que a requerida seja condenada ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelos danos morais suportados pela Autora, principalmente porque esta sofreu inúmeros prejuízos à sua reputação, imagem e honra em virtude da veiculação das matérias inverídicas, além de se tratar de conduta reincidente do Réu.

Obrigação de Fazer

Da Tutela de Urgência Antecipada – Retirada de materiais da internet

Como já intensamente desposado nos tópicos anteriores, os requeridos produziram e publicaram matérias de forma reiterada sem qualquer forma de cautela ou prudência, concorrendo para uma indevida mácula à imagem e honra da Autora, violando direitos fundamentais (e invioláveis) desta, assim, a retirada das matérias é imprescindível, haja vista que expõe indevidamente a imagem da Requerente a uma falácia infundada, de maneira totalmente tendenciosa.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

No caso em voga, quando confrontados o direito de informar dos Réus e os direitos à imagem e à honra da Autora, verifica-se facilmente que esses foram abertamente violados por um abusivo exercício de direito por aquele.

Portanto, a necessária remoção das matérias, a fim de que não continue a circular matérias de cunho inverídicos e sensacionalistas, ocasionando a desinformação da população e danos irreparáveis à honra da autora.

Dessa maneira, ao se fazer a adequada ponderação acerca do caso em epígrafe, resta claro que os requeridos extrapolaram seus direitos de liberdade de expressão e de comunicação, ferindo a inviolabilidade à honra e à imagem da Autora eis que divulgaram conteúdo manifestamente inverídico, com único intento de macular a reputação da Requerente e lhe submeter a intenso sofrimento psicológico.

Assim, dá-se azo à pretensão extraída da leitura dos artigos 12 e 20, ambos do Código Civil, que assim dispõe:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Portanto, por todo o demonstrado, a Autora requer que, confirmando-se a tutela de urgência concedida, sejam os Réus: (i) obrigados a removerem os conteúdos veiculados nos links abaixo:

<https://www.opoder.com/judiciario/mais-de-80-denuncias-apontam-cileide-moussalem-como-lider-de-organizacao-criminosa-digital01>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1147461210305509&id=100051249221746&rdid=tsXiPamEHrbr9Whz#

<https://www.instagram.com/p/DFV8UEkjiV5/?igsh=aWl3aXV4Y3hjdTQ3>

<https://radaramazonico.com.br/o-maior-caso-de-crimes-ciberneticos-da-historia-do-amazonas-e-os-depoimentos-que-nunca-sao-dados/>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1031558898990933&id=100064104960717&rdid=RY0AiQTil89iqCNI#

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



<https://imediatoonline.com/policia/blogueira-cileide-moussalem-e-investigada-por-crimes-ciberneticos-e-pode-enfrentar-ate-25-anos-de-prisao01/>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188209875994810&id=100044174272308&rdid=IHltslfU9gleME2J#

<https://www.instagram.com/p/DFV8B2ITLXW/?igsh=M3l5bzhwbmdwdjU5>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188204492662015&id=100044174272308&rdid=nrSLjqMHGz04WWX8#

<https://www.instagram.com/p/DFWE6ULRB9s/?igsh=MTJ3ZHFjZDhndWY1Yw%3D%3D>

<https://revistacenarium.com.br/policia-civil-do-am-investiga-blogueira-em-orcrim-de-crime-cibernetico-e-extorsao/>

Do Pedido de Tutela Provisória de Urgência em Caráter Antecipado

Presença dos requisitos do art. 300 do CPC

Ao abordarmos a matéria de antecipação de tutela em caráter de urgência, necessário nos atentarmos à disciplina do art. 300 do Código de Processo Civil, que expõe quais os requisitos necessários ao deferimento do pleito em questão. Vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Em atenta leitura ao dispositivo acima transcrito, nota-se que, para a concessão de tutela de urgência, faz-se necessária a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Ainda, imprescindível que a antecipação de tutela não implique em efeitos irreversíveis, como destaca o §3º.

O *periculum in mora* traduz-se em perigo de ocorrência de um dano próximo ou iminente, o qual provavelmente se daria antes do deslinde do litígio – daí porque a demora ao provimento jurisdicional definitivo implicaria em prejuízo à parte. O *fumus boni iuris*, por outro lado, consiste na probabilidade de existência do direito

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

alegadamente descumprido e de que o mesmo será, ao fim da ação, deferido em favor da parte – ou seja, trata-se da plausibilidade do direito invocado.

Por fim, a reversibilidade dos efeitos da tutela consiste na possibilidade de, por exemplo, acaso inicialmente concedida a tutela e posteriormente julgada improcedente a demanda, haver simples recomposição do status quo ante, com revogação da antecipação de tutela sem prejuízos relevantes à parte demandada.

No caso em tela:

a. a probabilidade do direito reside na matéria impugnada, cujo conteúdo, como anteriormente exposto e perceptível pela própria narrativa formulada, é manifestamente inverídico e sensacionalista, sem contar, ademais, que houve a veiculação de insinuações de envolvimento da autora em fatos aos quais não possui qualquer relação, tendo sido inclusive acusada do cometimento de crimes gravíssimos;

b. o perigo de dano ou risco reside no fato de que, tendo sido as matérias publicadas em curto espaço de tempo, somente será possível conter a difusão e viralização do conteúdo impugnando, de forma a mitigar os danos à imagem e honra da Requerente, se deferida a antecipação de tutela agora, pois, em caso contrário, as matérias atingirão seu ápice de leitores e, conseqüentemente, terá causado o máximo de danos à Requerente, o que se pretende evitar.

Destaca-se que o perigo de dano é agravado, *in casu*, pois, como supracitado, a matéria vergastada se presta, basicamente, a tentar prejudicar a imagem da Autora e, assim, manchar sua reputação, sem mencionar o ataque à sua família.

Por fim, a reversibilidade dos efeitos da decisão reside no simples fato de que, se acaso julgada improcedente a demanda ao fim da marcha processual, poderá facilmente o conteúdo impugnado tornar a ser veiculado no veículo de imprensa. Em verdade, a irreversibilidade de efeitos milita a favor da Autora: se não concedida a tutela de urgência, as matérias impugnadas poderão ter alcance muito maior ao atual, maximizando o abalo moral da Requerente, chegando ao ponto de se tornarem irreversíveis, com permanente mácula à honra e à imagem da parte demandante.

Desta feita, considerando até mesmo os impactos pessoais, profissionais e familiares que advêm da manutenção das matérias impugnadas nos domínios da internet, a medida mais prudente a se adotar é a determinação de remoção liminar do conteúdo das redes, mesmo porque, sob qualquer prisma, as matérias em questão trazem conteúdos manifestamente inverídicos e distorcidos que, sem sombra de dúvidas, abalam o emocional e o moral da Requerente de forma injustificada.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

Sendo assim, a Autora requer que seja concedida a tutela de urgência antecipada, nos moldes do artigo 300 e seguintes do CPC, para que:

(i) os Requeridos sejam obrigados a retirar do ar as matérias falaciosas e difamatórias impugnadas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento; e (ii) os Réus sejam impedidos de divulgarem novas matérias que envolvam os fatos em questão, até o deslinde de mérito da demanda.

Dos Pedidos

Preliminarmente, a Concessão da Tutela de Urgência Antecipada, para que se determine aos requeridos:

a) a retirada do ar as matérias impugnadas, acessíveis em:

<https://www.opoder.com/judiciario/mais-de-80-denuncias-apontam-cileide-moussalem-como-lider-de-organizacao-criminosa-digital01>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1147461210305509&id=100051249221746&rdid=tsXiPamEHrbr9Whz#

<https://www.instagram.com/p/DFV8UEkjiV5/?igsh=aWI3aXV4Y3hjdTQ3>

<https://radamazonico.com.br/o-maior-caso-de-crimes-ciberneticos-da-historia-do-amazonas-e-os-depoimentos-que-nunca-sao-dados/>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1031558898990933&id=100064104960717&rdid=RY0AiQTil89iqCNI#

<https://imediatoonline.com/policia/blogueira-cileide-moussalem-e-investigada-por-crimes-ciberneticos-e-pode-enfrentar-ate-25-anos-de-prisao01/>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188209875994810&id=100044174272308&rdid=IHltsIfU9gleME2J#

<https://www.instagram.com/p/DFV8B2ITLXW/?igsh=M3I5bzhwbmdwdjU5>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188204492662015&id=100044174272308&rdid=nrSLjqMHGz04WWX8#

<https://www.instagram.com/p/DFWE6ULRB9s/?igsh=MTJ3ZHFjZDhndWY1Yw%3D%3D>

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

<https://revistacenarium.com.br/policia-civil-do-am-investiga-bloqueira-em-orcrim-de-crime-cibernetico-e-extorsao/>

bem como em toda e qualquer outra mídia de titularidades das requeridas, profissionais ou pessoais, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da ciência da decisão, sob pena de multa a ser arbitrada pelo digno juízo, bem como as rés se abstenham de divulgar novas matérias que envolvam a Requerente e o caso em questão, eis que dotadas de claro conteúdo difamatório e inverídico, até o julgamento definitivo do mérito da demanda;

b) Que seja determinada as intimações dos requeridos pelos endereços constantes na qualificação, sem prejuízo da expedição de mandado para cumprimento pelo senhor Oficial de Justiça Plantonista nesta cidade;

c) Após a apreciação do pleito liminar pelo d. Juízo Plantonista, que sejam os autos remetidos a uma das Varas Cíveis da Comarca;

d) Ao fim da marcha processual, a TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, confirmando-se, integralmente, os termos da tutela de urgência requerida, para que seja o Requerido (i) obrigado a deletar definitivamente o conteúdo veiculado em

<https://www.opoder.com/judiciario/mais-de-80-denuncias-apontam-cileide-moussalem-como-lider-de-organizacao-criminosa-digital01>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1147461210305509&id=100051249221746&rdid=tsXiPamEHrbr9Whz#

<https://www.instagram.com/p/DFV8UEkjiV5/?igsh=aWl3aXV4Y3hjdTQ3>

<https://radamazonico.com.br/o-maior-caso-de-crimes-ciberneticos-da-historia-do-amazonas-e-os-depoimentos-que-nunca-sao-dados/>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1031558898990933&id=100064104960717&rdid=RY0AiQTil89iqCNI#

<https://imediatoonline.com/policia/bloqueira-cileide-moussalem-e-investigada-por-crimes-ciberneticos-e-pode-enfrentar-ate-25-anos-de-prisao01/>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188209875994810&id=100044174272308&rdid=IHltsIfU9gleME2J#

<https://www.instagram.com/p/DFV8B2ITLXW/?igsh=M3I5bzhwbmdwdjU5>

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188204492662015&id=100044174272308&rdid=nrSLjqMHGz04WWX8#

<https://www.instagram.com/p/DFWE6ULRB9s/?igsh=MTJ3ZHFjZDhndWY1Yw%3D%3D>

<https://revistacenarium.com.br/policia-civil-do-am-investiga-bloqueira-em-orcrim-de-crime-cibernetico-e-extorsao/>

bem como em toda e qualquer outra mídia de titularidades das requeridas, profissionais ou pessoais;

e) Ainda, a TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO para que haja condenação das requeridas solidariamente, ao pagamento de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente testemunhais, documentais e periciais e outros que Vossa Excelência julgar necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus/AM, 28 de janeiro de 2024.

Christhian Naranjo
OAB/AM 4.188

Luiza Kethelen Souza
OAB/AM 19.859

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
CENTRAL DE PLANTÃO CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS - CÍVEL -
PROJUDI
Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henoch Reis, 0 - São Francisco - Manaus/AM - CEP: 69.000-000
- Fone: 33035011 - E-mail: naoinformado@tjam.jus

Autos nº. 0023034-52.2025.8.04.1000

Processo: 0023034-52.2025.8.04.1000

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Direito de Imagem

Autor(s):

- Cileide Moussalem Rodrigues representado(a) por CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA

Réu(s):

- A. M. S. Affonso (Radar Amazônico)
 - ANY MARGARETH SOARES AFFONSO
 - Alvaro Marcelo Corado Pereira
 - Amazonas Comunicação e Publicidade Ltda
 - Soluções Digitais Desenvolvimnto e Licenciamento ? Rede Norte Digital

DECISÃO

R. hoje, em 28 de janeiro de 2025, durante o plantão judicial.

Da análise dos autos, não vislumbro urgência no pedido da medida, ou situação apta a justificar a intervenção deste juízo plantonista, considerando a inexistência de elementos concretos que indiquem de forma cabal o risco de viral negativo da notícia entre o curto período do plantão judicial e o expediente forense regular.

Igualmente, não é demais mencionar que a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas nas portarias de designação dos juízes plantonistas de Varas cíveis e criminais, determina a observância ao caput do art. 2º, da Resolução 51, de 2023, do TJ/AM, verbis:

*Art. 2º Independentes de sua natureza, **são matérias a serem tratadas no plantão judicial, aquelas que não possam aguardar o expediente forense ordinário, sob pena de perecimento do direito e ineficácia da medida se determinada posteriormente, (g,n)***

Ademais, constato que a questão, também, incide na satisfação meritória e, neste sentido, recomenda melhor e mais aprofundada apuração do caso em tramitação normal.

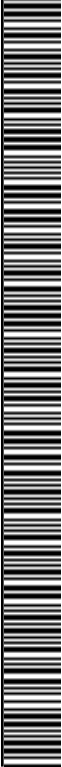
Registra-se, mais uma vez, que o plantão cível possui natureza de excepcionalidade, cabendo apenas para as questões enumeradas na Resolução nº 51/2023 deste Tribunal e, quando, verdadeiramente, seja demonstrado o risco de grave prejuízo ou de difícil reparação do ato que se visa afastar.

A teor do exposto, **deixo de apreciar o pedido de liminar** e determino a imediata remessa dos presentes autos ao setor de distribuição para regular sorteio e posterior encaminhamento ao Juízo competente.

Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, 28 de Janeiro de 2025.

Rogério José da Costa Vieira
Juiz(a) de Direito





ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 12ª Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº 0023034-52.2025.8.04.1000.

Assunto: Direito de Imagem.

Reclamante(s): Cileide Moussalem Rodrigues.

Reclamado(a)(s): A. M. S. Affonso (Radar Amazônico), Any Margareth Soares Affonso, Álvaro Marcelo Corado Pereira, Amazonas Comunicação e Publicidade Ltda, Sol
Desenvolvimento e Licenciamento Rede Norte Digital.

DECISÃO

Cuida-se de ação de conhecimento, com pedido de concessão de tutela provisória de urgência.

Nos termos do art. 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do dano e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º. Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução proporcional ao dano econômico que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se o economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Os elementos de convicção que aparelham a petição inicial evidenciam suficiente probabilidade do direito da reclamante e o perigo de dano de cognição sumária de urgência.

A tutela de urgência ora assegurada não se afigura, de igual modo, irreversível, superando a vedação do art.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, garantindo o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Código Civil, em seu art. 12, estabelece que, havendo lesão à honra ou imagem de alguém, pode o ofendido, sem prejuízo da indenização, obter a cessação da ameaça, lesão ou constrangimento, com pedido liminar de cessação, sem prejuízo do direito a perdas e danos.

No presente caso, a postagem veiculada pelo portal de notícias, conforme alegações do requerente e do reclamado, contém conteúdo que, em tese, ofende sua honra e dignidade. Tal situação, se comprovada, caracteriza-se como violação da honra e da imagem da personalidade, protegidos pela legislação brasileira.

A tutela de urgência requer a demonstração concomitante do fumus boni iuris (fumaça do bom direito) e (perigo na demora). Neste caso, o fumus boni iuris encontra-se presente na potencial ofensa à honra e imagem do requerente, alegações e provas preliminares trazidas aos autos.

Quanto ao periculum in mora, este se revela no fato de que a manutenção da postagem ofensiva na internet amplamente divulgada e de rápida disseminação, pode causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à reputação e imagem

Ressalte-se que, ao determinar a retirada do conteúdo, não se está cerceando o direito à liberdade de expressão consagrados no art. 5º, IX, e no art. 220 da Constituição Federal, mas sim garantindo que o exercício desses direitos não implique violação de outros direitos igualmente protegidos pela Constituição, como a honra e a imagem.

Diante de tais fundamentos, neste âmbito processual, **DEFIRO** a tutela de urgência pleiteada, nos termos do art. 311, CPC, apenas no que se refere à retirada do ar das matérias impugnadas acessíveis em:

<https://www.opoder.com/judiciario/mais-de-80-denuncias-apontam-cileide-moussalem-como-lider-de-organizacao>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1147461210305509&id=100051249221746&rdid=tsXiPa

<https://www.instagram.com/p/DFV8UEkjiV5/?igsh=aWI3aXV4Y3hjdTQ3>

<https://radaramazonico.com.br/o-maior-caso-de-crimes-ciberneticos-da-historia-do-amazonas-e-os-depoimentos>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1031558898990933&id=100064104960717&rdid=RYOA

<https://imediatoonline.com/policia/blogueira-cileide-moussalem-e-investigada-por-crimes-ciberneticos-e-pornograficos>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188209875994810&id=100044174272308&rdid=IHIIt

<https://www.instagram.com/p/DFV8B2ITLXW/?igsh=M3l5bzhwbmdwdjU5>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1188204492662015&id=100044174272308&rdid=nrSLj

<https://www.instagram.com/p/DFWE6ULRB9s/?igsh=MTJ3ZHFjZDhndWY1Yw%3D%3D>

<https://revistacenarium.com.br/policia-civil-do-am-investiga-blogueira-em-origem-de-crime-cibernetico-e-e>

Considero que a matéria tratada na presente ação é, em geral, de direito, e em processos semelhantes já há possibilidade de acordo. Portanto, mister o prosseguimento mais célere, em virtude do aumento exponencial dos feitos digitais que integram o microsistema dos juizados especiais, a exigir o emprego de múltiplas ferramentas de gestão, a fim de elidir a ineficiência do serviço judiciário; primando pelos princípios da razoável duração do processo, economia processual e instrumentalidade das formas que norteiam a Lei 9.009/95.

FICA O RÉU, desde já citado e intimado a apresentar sua contestação, em 15 dias, e, em sendo aceita, a proposta de acordo, no bojo de sua defesa.

No mesmo prazo, pode pugnar pelo julgamento antecipado da lide.



A necessidade de produção de prova em audiência deve ser especificada e demonstrada, de forma inequívoca, incluída em pauta.

Dispensada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, os autos serão conclusos à sentença.

Intime-se e cite-se.

Manaus-AM, 31 de Janeiro de 2025.

Caio César Catunda de Souza
Juiz de Direito em substituição
Portaria nº 4.728/2024



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

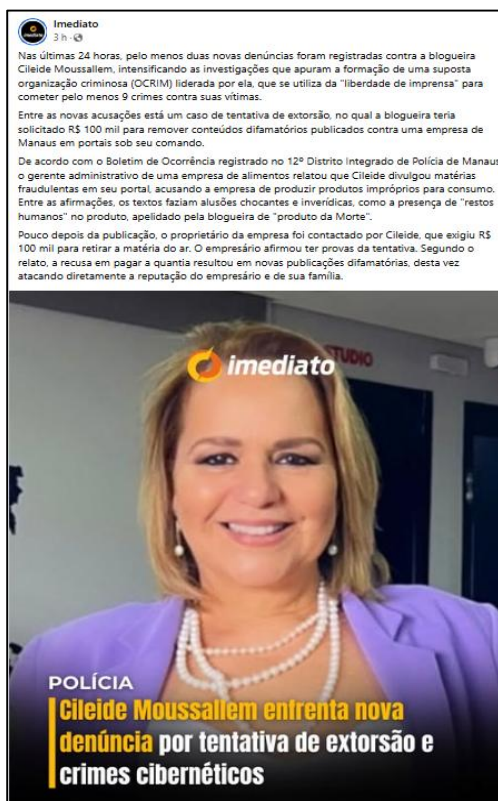
Ao Juízo de Direito da 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Autos: 0023034-52.2025.8.04.1000

Cm7 Serviços de Comunicação Ltda, já qualificado nos presentes autos, representado por seus advogados, vem por meio desta, em atenção à Decisão Interlocutória de mov. 18.1, apresentar **Emenda à Petição Inicial com pedido de Liminar**, nos seguintes termos:

Dos Fatos

Excelência, na data de hoje, 31/01/2025, foram identificadas novas publicações realizadas pelas partes requeridas, contendo o mesmo teor ofensivo das matérias já questionadas na petição inicial.



https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1190905185725279&id=100044174272308&rdid=VR5gdL2T6sqUyU5X#

(Copiar e Colar no Navegador)

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário



<https://www.instagram.com/p/DFf2EoEzMEj/?igsh=a3czb2JpYzRndmlu>

(Copiar e Colar no Navegador)



<https://radamazonico.com.br/cileide-moussalem-e-denunciada-por-tentar-extorquir-r-100-mil-do-dono-de-fabrica-de-ramo-alimenticio-no-am/>

(Copiar e Colar no Navegador)

📍 The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

Cobrança:

☎ (92) 99135-7481
✉ atendimento@naranjo.adv.br
☎ (92) 99135-7483
✉ atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

☎ (92) 99272-8123
✉ juridico@naranjo.adv.br
☎ (92) 99135-7487
✉ juridico2@naranjo.adv.br

📱 /naranjoadvogados
@naranjoadvogados
🌐 www.naranjo.adv.br



<https://www.instagram.com/p/DFgFiEFJWcj/?igsh=ZWR6dDB5anluaHFi>
(Copiar e Colar no Navegador)



<https://imediatoonline.com/policia/cileide-moussallem-enfrenta-nova-denuncia-por-tentativa-de-extorsao-e-crimes-ciberneticos/>
(Copiar e Colar no Navegador)

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário



<https://www.opoder.com/judiciario/cileide-enfrenta-novas-denuncias-extorsao-de-r-100-mil-e-organizacao-criminosa-sob-investigacao>
(Copiar e Colar no Navegador)



<https://www.instagram.com/p/DFfw2AzoKv/?igsh=MzNuNTRuOGk4N2hj>
(Copiar e Colar no Navegador)

Aos fatos originais, agora, adicionaram os requeridos adicionaram um suposto Boletim de Ocorrência que descreve suposta extorsão, documento este sem qualquer credibilidade, uma vez que não somente produzido de forma unilateral, mas que trata

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

de fatos supostamente ocorridos aos 30/03/2024 porém, de forma conveniente foram registrados agora, no dia 25/01/2025:

BOLETIM DE OCORRENCIA	
DADOS DO REGISTRO	
Data/Hora Início do Registro:	Data/Hora Fim: 29/01/2025 09:03:46
29/01/2025 09:02:15 Data/Hora do Primeiro Registro:	28/01/2025 13:37:47 Origem: Tipo Documento
(Delegacia Virtual) Nº do Documento: 2025/0000063568-5 Data: 28/01/2025	
Delegado(a): Alessandro de Oliveira Albino	
DADOS DA OCORRÊNCIA	
Unidade de Apuração: 12º Distrito Integrado de Polícia	
Data/Hora do Fato Início:	30/03/2024 10:00
Data/Hora do Fato Fim:	
Local do Fato	

Vale ressaltar que, novamente, diante da informação dos autores de que responderia mais de 80 (oitenta) procedimentos policiais, a defesa da autora compareceu perante o Delegado Titular da Delegacia de Crimes Cibernéticos a fim de – novamente – solicitar informações acerca dos procedimentos que ali tramitassem em desfavor da autora, tendo recebido a informação abaixo:

CERTIDÃO
Adriana Cristina Lino da Silva, Escrivã de Polícia Civil, lotada na DERCC, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
Certifica para os devidos fins que: na presente data, o Dr. JOÃO VICTOR ALCANTARA AMARAL, OAB/AM nº 18261, compareceu nesta DERCC (Delegacia Especializada em Repressão Aos Crimes Cibernéticos), onde teve <u>total acesso a todas as peças de Informação, referente ao Boletim de Ocorrência nº 20384/2024, nº 20473/2024, e IP nº 006/2025, registrados nesta Especializada.</u> Do que para constar lavro este termo. Dado e lavrado nesta Cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Cibernéticos - DERCC, <u>aos 30 dias do mês de janeiro de 2025</u>, Escrivã de Polícia, que digitei e subscrevo.
Adriana Cristina Lino da Silva Escrivã de Polícia Matricula nº: 211.042-3A

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Sim, existem 2 (dois) boletins de ocorrência relacionados ao mesmo fato e um IP acerca de uma falsa acusação por parte da jornalista Paula Litaiff, inimiga pública da autora, documentos em anexo, portanto, os novos links, abordam a mesma matéria, tem o mesmo objeto, usam da mesma estratégia, e tratam, novamente, de informação falsa.

Excelência, destaca-se que a reiteração das publicações demonstra a manutenção da conduta lesiva já reconhecida por este Juízo, devendo serem retiradas do ar afim de não causarem mais prejuízo a honra e imagem da autora. Ademais, considerando que já houve decisão deferindo a tutela de urgência para a exclusão das matérias anteriormente listadas, requer a extensão da medida liminar para contemplar também as novas publicações acima indicadas, diante da identidade de conteúdo e do mesmo potencial ofensivo.

Da Necessidade de Aplicação de Multa por Descumprimento

No item 18.1 dos autos, houve deferimento de liminar para a retirada de inforamca falsa, ocorre que não foi ali indicado nenhuma penalidade pelo descumprimento, ou seja, pelo perfil dos requeridos, a ausência de penalidade não produzirá efeito, uma vez que os links não serão retirados, portanto, a aplicação de multa pelo descumprimento é providência de suma importância para garantir a efetividade da decisão anteriormente proferida e evitar a perpetuação dos danos à parte autora, motivo pelo qual sugere-se R\$ 1.000.00 (um mil reais) por dia de descumprimento para cada requerido.

Do Pedido

Requer seja deferida a Emenda à Inicial, com a inclusão dos novos links, bem como **requer o deferimento da liminar para estender seus efeitos para inserir as novas publicações ora apontadas**, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000.00 (um mil reais) para cada requerido por dia de descumprimento, conforme links abaixo:

<https://radaramazonico.com.br/cileide-moussalem-e-denunciada-por-tentar-extorquir-r-100-mil-do-dono-de-fabrica-de-ramo-alimenticio-no-am/>

<https://www.instagram.com/p/DFgFiEFJWcj/?igsh=ZWR6dDB5anluaHFi>

<https://imediatoonline.com/policia/cileide-moussallem-enfrenta-nova-denuncia-por-tentativa-de-extorsao-e-crimes-ciberneticos/>

https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=1190905185725279&id=100044174272308&rdid=VR5gdL2T6sqUyU5X#

<https://www.instagram.com/p/DFf2EoEzMEj/?igsh=a3czb2JpYzRndmlu>

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br



Cível • Criminal • Condominial • Imobiliário

<https://www.opoder.com/judiciario/cileide-enfrenta-novas-denuncias-extorsao-de-r-100-mil-e-organizacao-criminosa-sob-investigacao>

<https://www.instagram.com/p/DFfw2AzoKv/?igsh=MzNuNTRuOGk4N2hj>

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus/AM, 07 de janeiro de 2025.

Christhian Naranjo

OAB/AM 4.188

Luiza Kethelen Souza

OAB/AM 19.859

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi> - Identificador: PJYRD KLX8M NP7LK WE48U



Cobrança:

☎ (92) 99135-7481
✉ atendimento@naranjo.adv.br
☎ (92) 99135-7483
✉ atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

☎ (92) 99272-8123
✉ juridico@naranjo.adv.br
☎ (92) 99135-7487
✉ juridico2@naranjo.adv.br

🌐 /naranjoadvogados
@ @naranjoadvogados
🌐 www.naranjo.adv.br



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 12ª Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº 0023034-52.2025.8.04.1000.

Assunto: Direito de Imagem.

Reclamante(s): Cileide Moussalem Rodrigues.

Reclamado(a)(s): A. M. S. Affonso (Radar Amazônico) e Any Margareth Soares Affonso, Alvaro Marcelo Corado Pereira, Amazonas Comunicação e Publicidade Ltda, Soluções Digitais Desenvolvimnto e Licenciamento Rede Norte Digital.

DECISÃO

Vistos e etc.

A parte autora pugna pela inclusão de outros links referentes às publicações impugnadas na lide, no pedido de tutela de urgência.

Pelos mesmos fundamentos da decisão de ev. 18.1, determino que os réus promovam exclusão dos conteúdos veiculados nos links/URL's descritos na exordial, pedidos, alínea "a", bem como os descritos nos pedidos da petição de ev. 19.1, no prazo de 24 horas, a partir da intimação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de **R\$1.000,00** (mil reais), limitada à alçada dos JECC's, sem prejuízo de outras medidas que visem assegurar a eficácia desta decisão, ex vi do art. 300 do CPC, consoante fundamentação supra.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

À Secretaria para cumprir.

Manaus-AM, 04 de Fevereiro de 2025.

Caio César Catunda de Souza

Juiz de Direito em substituição
Portaria nº 4.728/2024

